



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Fernando Negrão
Email: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

V/ Referência:	V/ Data:	N/ Referência:	Ofício n.º	Data:
Email	06-07-2022	2022/GAVPM/2622	2022/OFC/04247	08-09-2022

ASSUNTO: **Projeto de Lei 210/XV/1.ª (L)**

No seguimento do email identificado em epigrafe, remete-se a V. Exa., em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,



**Afonso Henrique
Cabral Ferreira**
Chefe de Gabinete

Assinado de forma digital por Afonso
Henrique Cabral Ferreira
82e3e49ec07a373b7d47291853336a3fc639da50
Dados: 2022.09.08 12:30:10



ASSUN
TO:

Projeto de Lei n.º 210/XV/1.ª (LIVRE) - Altera a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho - Impede a obtenção de nacionalidade portuguesa por via da autorização de residência para atividade de investimento.

2022/GAVPM/2622

15-07-2022

1. Objeto

Pelo Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias foi remetido ao Conselho Superior da

Magistratura (CSM) o Projeto de Lei n.º 210/XV/1.^a (LIVRE), acima melhor identificado, para efeitos de emissão de parecer escrito.

2. Finalidade

Resulta da exposição de motivos o seguinte:

“Em 2012, através da Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, foi introduzida um novo tipo de autorização de residência, com base em “atividades de investimento, na Lei 23/2007 que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, estabelecendo assim os “Vistos Gold”. A Lei da Nacionalidade identifica como um dos requisitos para a aquisição da nacionalidade por naturalização a residência legal no território português há pelo menos cinco anos, estabelecendo que se entende que “residem legalmente no território português os indivíduos que aqui se encontram, com a sua situação regularizada perante as autoridades portuguesas, ao abrigo de qualquer dos títulos, vistos ou autorizações previstos no regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros e no regime do direito de asilo”. O LIVRE considera que não deve haver desigualdade na atribuição da cidadania portuguesa, nomeadamente desigualdade financeira, e que a venda - mesmo indireta - de nacionalidade deve ser erradicada. Aliás, ainda este ano, o Parlamento Europeu sublinhou que “A cidadania europeia não é um bem que possa ser comercializado ou vendido”, apelando ao fim da atribuição da nacionalidade por investimento e, também, ao reforço e harmonização das regras de concessão de autorização de residência por via do investimento, de forma a prevenir branqueamento de capitais, lavagem de dinheiro, evasão fiscal. O LIVRE considera que os Vistos Gold deveriam ser abolidos e por isso votou a favor dos projetos de lei que o propunham no dia 17 de junho de 2022, projetos de lei esses que foram

rejeitados pela maioria parlamentar. Assim sendo, com o presente Projeto de Lei, o LIVRE propõe que seja excluída a autorização de residência para atividade de investimento dos critérios para a aquisição da nacionalidade por naturalização”.

Assim, para alcançar tal desiderato, vem proposto o seguinte Projeto de Lei:

“Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera a Lei 23/2007, na sua versão atualizada, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, impedindo a obtenção de nacionalidade por via da autorização de residência para atividade de investimento.

Artigo 2.º

Alteração à Lei 23/2007, na sua versão atualizada, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

O artigo 90.º-A da Lei 23/2007, na sua versão atualizada, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 90.º-A

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (Revogado.)

4 - A Autorização de residência para atividade de investimento, prevista neste artigo, não surte efeito para o critério de residência previsto na Lei da Nacionalidade.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação”.

*

3. Apreciação

A presente iniciativa legislativa, consubstanciada numa alteração à Lei 23/2007, de 4 de julho, está conforme a exposição de motivos adiantada.

Cumprе referir que sobre esta matéria o GAVPM já emitiu vários pareceres, como foi o relativo à Proposta de Lei n.º 288/XII/4.^a (GOV); ao projeto de Lei n.º 789/XII/4.^a (BE); ao Projeto de Lei n.º 920/XIII/3.^a (BE); ao Projeto de Lei n.º 124/XIV/1.^a (PAN) e ao Projeto de Lei 211/XV/1.^a (LIVRE).

No seguimento dos considerandos ali tecidos, e no que concerne ao aspeto substancial, entendemos que a iniciativa legislativa em análise configura uma opção de política legislativa, não contendendo nem conflituando com o sistema judiciário em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.

4. Conclusão

O presente Projeto de Lei está de acordo com as motivações que o determinaram, consubstanciando uma opção de política legislativa, não contendendo nem conflituando com o sistema judiciário em geral, nem com algum princípio legal ou normativo do ordenamento jurídico português.

Lisboa, 17 de agosto de 2022

Rosa Lima Teixeira, Juiz-Adjunta do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM

 **Rosa dos
Remédios Lima
Teixeira**
Adjunta

Assinado de forma digital por Rosa dos
Remédios Lima Teixeira
30b686d5c8c62bd5951c07974a64773802909163
Dados: 2022.08.17 14:10:20